

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o Governo Austriaco aderiu à Convenção regulamentando a navegação aérea, assinada em Paris a 13 de Outubro de 1919 e modificada pelos Protocolos de 27 de Outubro de 1922, de 30 de Junho de 1923, de 15 de Junho de 1929 e de 11 de Dezembro do mesmo ano.

Esta adesão produzirá efeitos a partir de 3 de Junho do 1937, data de recepção da notificação no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 14 de Julho de 1937. — O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

D. do G. n.º 165.

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente do Panamá junto daquele organismo assinou, em nome do seu Governo, em 25 de Junho de 1937, a Acta, aberta à assinatura em Genebra em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data extrema de comunicação do mapa anual organizado pelo órgão de verificação das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção Internacional para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes, de 13 de Julho de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 14 de Julho de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

D. do G. n.º 165.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos
e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 27:869

A Câmara Municipal de Lagos representou ao Governo sobre a conveniência de se actualizar o decreto com força de lei n.º 21:860, de 10 de Novembro de 1932, que regulou o serviço de abastecimento de águas à cidade de Lagos, na parte em que o referido diploma fixa em 35\$ o rendimento colectável mínimo dos prédios submetidos à obrigatoriedade de instalação da canalização de águas.

Convindo efectivamente tomar em consideração o valor das novas matrizes prediais, resolve o Governo atender o pedido da Câmara Municipal de Lagos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado de 35\$ para 100\$ o valor do rendimento colectável mínimo dos prédios da cidade de Lagos submetidos à obrigatoriedade de instalação da canalização de águas pelo artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 21:860, de 10 de Novembro de 1932.

Art. 2.º O regulamento de abastecimento de águas da cidade de Lagos será alterado tendo em atenção o disposto neste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1937. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

D. do G. n.º 165.

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:755

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 15:832, de 10 de Agosto de 1928, e da lei n.º 1:922, de 14 de Junho de 1935, que seja estabelecido o serviço de emissão de vales do correio nas seguintes estações telefone-postais:

Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa; S. Facundo, concelho de Abrantes, distrito de Santarém; Sendim, concelho de Miranda do Douro, distrito de Bragança.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 13 de Julho de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

D. do G. n.º 165.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:870

A Conferência Económica do Império Colonial Português reconheceu a necessidade, em cumprimento da lei n.º 1:911, de 25 de Maio de 1935, de regulamentar as relações que devem existir entre o Instituto Nacional de Estatística e os serviços que nas colónias se ocupam da elaboração estatística.

Nestes termos, estudou, discutiu e aprovou um projecto que depois foi submetido à aprovação da 2.ª Conferência dos Governadores Coloniais.

Esta Conferência introduziu várias modificações àquele projecto, tendentes ao seu aperfeiçoamento.

Ficam pelo presente decreto estabelecidas as normas que devem reger as relações entre os organismos coloniais e o Instituto Nacional de Estatística, a quem compete a superintendência técnica, mas só esta, de todos os serviços estatísticos.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os serviços de estatística nas colónias dependem, em assuntos de natureza exclusivamente técnica, do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º Ao Instituto Nacional de Estatística compete estabelecer o plano geral técnico dos trabalhos com que os serviços de estatística coloniais devem contribuir para as publicações das estatísticas do Império Colonial Português.

Art. 3.º O Instituto Nacional de Estatística e os serviços centrais de estatística das colónias correspondem-se, para os efeitos dos artigos anteriores, através do Ministério das Colónias (Direcção Geral de Fomento Colonial — Repartição dos Estudos Económicos).